



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03283/20

Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel. Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01675/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: MARIA BENEDITA FIGUEIREDO

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1351, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 22 anos, 4 dias.

1.1.4. IDADE: 60 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/12/2019.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial do Município de 30/12/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, pela legalidade e concessão de registro.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do (a) Sr(a). **MARIA BENEDITA FIGUEIREDO**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB– 1ª Câmara Virtual
João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

Assinado 9 de Dezembro de 2020 às 12:12



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Dezembro de 2020 às 08:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2020 às 09:48



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO